

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

L E I nº 1122DESAPROPRIA ÁREA DE TERRA E SERV-
VIDÃO DE ÁGUA.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar parte de um terreno de propriedade do senhor Massimiliano Angeli, situado no Valão de São Pedro, com área de 7.425,50 ms2, no distrito da sede, confrontando-se ao norte, sul e leste com terrenos do proprietário acima mencionado, e a oeste com o rio São Pedro.

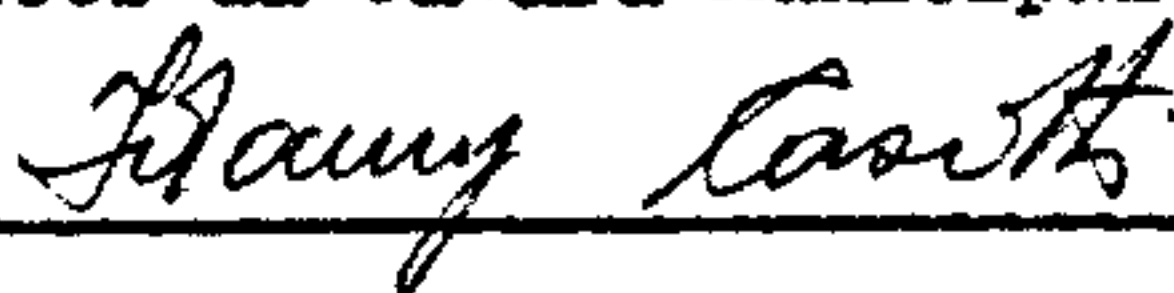
Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desapropriar o manancial d'água cuja servidão de aproveitamento está em poder da senhora Maria Margaretha Saetelle, cujo aproveitamento será destinado ao fornecimento d'água para a povoação de Vila Nova, no setor urbano da cidade.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o artigo 1º, será sem onus para a Municipalidade em comum acordo com seu proprietário, ficando entanto a Municipalidade obrigada a fornecer energia elétrica permanentemente para o cededor do terreno ou seus sucessores, até 2.000 (dois mil) watts, para consumo de sua casa residencial, cujo assentamento se fará passar por contrato no livro próprio da Fazenda Municipal.

Art. 4º - Fica ainda autorizada a Fazenda Municipal a fornecer em compensação pela desapropriação do manancial de que trata o artigo 2º, energia elétrica para a senhora Maria Margaretha Saetelle ou seus eventuais sucessores, perpetuamente, até 2.000 (dois mil) watts, para consumo de seus prédios existentes, cujo assentamento se fará passar para o livro próprio de contratos da Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa (ES), em 20 de maio de 1966.-



Presidente

Vice-Presidente